



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO DA MESA DIRETORA 02/2023

FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO-ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Pavão, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e em seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Pavão-ES,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

Art. 2º Os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 30/12/2023, poderão ter seus procedimentos realizados com fulcro na legislação pretérita, **desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta;**

Art. 3º Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no artigo 2º deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º A expressão legal “opção por licitar ou contratar” contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

Art. 5º Na hipótese do Art. 2º, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis pretéritas ali citadas, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

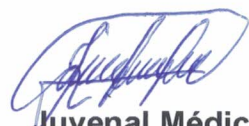
Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).



João Trancoso
Presidente



Juvenal Médice Ferreira
Vice-presidente



Neusdete Rossini Moreira
1ª Secretária